

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2023/ 043788
RECORRENTE: DIOGENES RAMOS BRASILEIRO
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - SIT
AUTO DE INFRAÇÃO: R002430396

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Artigo 218 do CTB – Alegação de suposta fraude de funcionários juntamente com servidores do órgão estadual de trânsito. Acolhimento da tese de fraude com base em documentação acostadas - Narrativa PRF. Recurso Conhecido e Provido.

Relatório

Trata-se de Recurso interposto pelo proprietário legal, em face do rigor do artigo 218 do CTB, com base no auto de infração lavrado no dia 22/12/2022, na cidade de MATA DE SÃO JOÃO.

O Recorrente junta, a documentação necessária à análise de suas argumentações. Faz juntada de **Cópia de Apuração Sumária sob o BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 1480809230328204026 com a Narrativa da PRF..** Ao final pugnando pela nulidade do auto de infração de nº. **R002430396**. Junta os documentos obrigatórios exigidos pela Resolução 900 do CONTRAN.

É o relatório.

Voto

Discrecionariamente, diante da alegação de fraude veicular com transferências dos veículos para terceiros desconhecidos e sendo as notificações encaminhadas para terceiros desconhecidos, considera a apresentação do recurso como tempestiva, bem como regular a capacidade postulatória da Recorrente.. Isto posto, verifico que as razões recursais atendem aos interesses legais do Recorrente, pois comprova com efetividade suas argumentações, acostando documentos de autoridades policiais dando conta da apreensão do veículo dublê tais como **Cópia de Apuração Sumária sob o BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 1480809230328204026 com a Narrativa da PRF, confirmando a clonagem do veículo e apreensão do veículo dublê com a mesma marca e modelo, de PLACA PLT-9C19, qual estava com registro de roubo/furto com ocorrência em 12/12/2022**, pelo que conseguiu demonstrar a existência de crime/fraude veicular tendo o cuidado necessário e a boa fé, quando da juntada de todos os documentos acostados.

Assim, em ato discricionário, da análise do Auto de Infração de Trânsito – AIT emitido pelo Agente de Fiscalização de Trânsito juntamente com a documentação acostada pelo Recorrente, o que corrobora com a argumentação de suposta clonagem do veículo, quando, desta forma e por estes motivos, VOTO no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, dando-o por **PROVIDO, pelas razões ora expostas, julgando INSUBSISTENTE o Registro do Auto de Infração nº. R002430396** lavrado contra **DIOGENES RAMOS BRASILEIRO, determinando seu consequente arquivamento.**

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, dando-o por **PROVIDO**, determinando o arquivamento do Auto de Infração nº **R002430396**, pelas razões de direito aqui expostas.

Este órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelado pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 20 de Agosto de 2024.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA – Presidente

Acioly José Merlo de Araújo – Membro Suplente em exercício – SEINFRA

Aldalice Amorim dos Santos - Membro suplente em Exercício / SIT

Alba Valéria Alves Coelho – Membro Titular – DETRAN

Regina Helena S. dos Santos - Membro suplente em Exercício - DETRAN

Janaína Nunes Nascimento – Secretária Administrativa da JARI